



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**Parecer nº 607/2024 – CGM**

**PROCESSO Nº 7/2024-00022.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**OBJETO:** Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

**VALOR DO TA:** R\$ 70.951,25 (Setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

**CONTRATADA:** L C POZZER LTDA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de celebração do 1º Termo Aditivo referente ao acréscimo no quantitativo do contrato nº 546/2024, processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 7/2024-00022, cujo objeto é a Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 8.894/2024 (1Doc);
- II. Ofício SEMS/S.CONTRATOS/Nº 298/2024;
- III. Ofício SEMS/S.CONTRARTOS/Nº 299/2024;
- IV. Cópia do Contrato nº 546/2024;
- V. Minuta do 1º TA;
- VI. Solicitação de Dotação;
- VII. Encaminhamento de Dotação;
- VIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- IX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- X. Parecer jurídico nº 594/2024-SEJUR/PMP;
- XI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º TA referente ao acréscimo no quantitativo do contrato nº 546/2024, processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, Processo nº 7/2024-00022, cujo objeto é a Aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de outubro de 2024.

**Heidiane Silva de Araújo Ferreira**  
Controladoria Geral do Município